

# Institutos Seculares:

## A valorização do mundo por consagrados

João Miguel Almeida \*

---

**A** expressão «Instituto Secular» comporta uma definição negativa (não é uma ordem religiosa), uma definição positiva (a sua presença no «século») e uma identidade que permite apreender semelhanças (com outras associações de leigos). O critério de inclusão de institutos e associações nesta secção de um «Dicionário de Ordens» deverá compreender-se a partir destas definições e afinidades.

### Face às ordens religiosas

A intenção originária da criação de institutos seculares era distingui-los das ordens religiosas pelo facto de os seus membros não fazerem votos públicos, não viverem em comunidade e não usarem vestuários distintivos. O sentido de todas estas diferenças era recusar a separação do mundo e afirmar a presença no século. É agindo no mundo, de acordo com o carisma próprio de cada instituto secular, que os seus membros buscam a santificação.

Estas definições não permitem ignorar a definição jurídica, tão característica do catolicismo: não basta a uma associação de leigos católicos possuir as características expostas ou pretender constituir-se em instituto secular. Só o reconhecimento jurídico pela hierarquia permite aos institutos seculares afirmar-se como tais. Eles podem ser de direito diocesano (se

---

\* Universidade Nova de Lisboa; co-coordenador do *Dicionário Histórico das Ordens e Instituições Afins em Portugal*.

aprovados apenas pelo bispo da diocese de origem) ou de direito pontifício (se aprovados directamente pela Santa Sé). Segundo alguns autores, os institutos seculares seriam uma espécie qualificada dentro do género das associações de fiéis. A admissão de um católico a um instituto secular depende da aprovação de um superior e encontra-se regulada quer pelo direito canónico, quer por regras específicas dos institutos. Esta integração implica a criação de vínculos, primeiro temporários, que vão sendo renovados ou se tornam perpétuos.

Vincadas as diferenças dos institutos seculares em relação às ordens religiosas, é indispensável mostrar as suas semelhanças: os membros dos institutos seculares fazem votos de pobreza, castidade e obediência. Votos que não têm um carácter público, mas social, ou seja, privado reconhecido. Segundo o direito canónico quer os institutos religiosos quer os seculares são institutos de vida consagrada (cânones 573-606). Os membros dos institutos seculares vivem em «estado de perfeição». Estas semelhanças têm causado alguma controvérsia jurídica e levaram o *Opus Dei*, como veremos, a recusar a denominação de instituto secular depois de numa fase inicial a ter assumido.

### **Face ao conceito de Ordem**

A inclusão de uma secção dedicada a «institutos seculares e associações afins» neste dicionário deve justificar-se não apenas à luz das semelhanças com outras ordens religiosas e associações de leigos católicos, mas também de um conceito genérico de Ordem.

Uma «Ordem» é uma organização que reconhece e exige aos seus membros o desempenho de uma missão na sociedade, a qual pode ter uma dimensão económica ou política. No entanto, a natureza de uma ordem é diferente da de uma empresa ou de um partido político. A sua finalidade não reside em obter lucro ou representar uma parte do eleitorado, mas em garantir o cumprimento de um código deontológico, a administração de um saber técnico e/ou intelectual legitimado

pela fidelidade a determinados valores. À consciência que uma Ordem tem de desempenhar um determinado papel social corresponde, de forma mais explícita ou implícita, uma visão do sentido da sociedade.

Para assegurar que os seus membros desempenhem correctamente o seu papel na sociedade, uma Ordem deve submetê-los a um processo de aprendizagem e de iniciação, de validação de conhecimentos e de competências ou reconhecer neles a existência de determinadas qualificações; deve sancionar a sua actuação podendo, em casos extremos, decidir expulsá-los. A actuação das Ordens tem implicações na vida económica e política mas a sua esfera situa-se na chamada «sociedade civil».

## Raízes históricas

As raízes históricas do espírito que anima os institutos seculares podem estender-se ao cristianismo primitivo e às ordens terceiras das grandes famílias religiosas. No entanto, alguns historiadores consideram que a origem mais próxima dos institutos seculares remonta ao final do século XVIII. O padre Pierre-Joseph Picot de la Clorivière é visto como um precursor dos Institutos Seculares ao fundar, em 1790, a Sociedade do Coração de Jesus e o ramo feminino das Filhas do Coração de Maria. Esta perspectiva é contestada por outros historiadores, pois a Sociedade do Padre Clorivière surge como uma reacção a uma circunstância muito concreta: a supressão das Congregações religiosas decretadas pelos Estados Gerais de 1790.

Carlos Moreira Azevedo<sup>1</sup> sublinha o papel da experiência dos leigos católicos e do amadurecimento teológico dos anos 40 no reconhecimento de uma nova forma de viver e de se comprometer com os ideais evangélicos. Da experiência dos leigos destaca a consciência crítica que muitos deles assumiram durante a Segunda Guerra Mundial, com mais clarividência do que muitos bispos, ao resistirem aos totalitarismos e à inserção da evangelização no mundo económico moderno, nomeadamente através dos padres operários e da JOC. A teo-

<sup>1</sup> Carlos Moreira de Azevedo, «Institutos Seculares», in Idem (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 13-20.

logia dos anos 40 acentua a encarnação, a imitação de Cristo como o caminho da espiritualidade moderna: «Cristo é o centro da história, centro de visão personalista e comungante de Igreja»<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 18.

## Documentos legitimadores

É após o fim da Segunda Guerra Mundial que surgem os documentos legitimadores dos institutos seculares: a Constituição Apostólica *Provida Mater Ecclesia* (2 de Fevereiro de 1947), o Moto Próprio *Primo Feliciter* (12 de Março de 1948) e a Instrução *Cum Sanctissimus* (19 de Março de 1948). Na tradição pontifícia, prefere-se acentuar as continuidades e não as rupturas. Assim, é citado o decreto *Ecclesia Catholica* (11-8-1889), o qual concedeu uma certa aprovação às associações de leigos admitindo para elas uma consagração privada. Ou compara-se o estatuto dado por Pio XII aos Institutos Seculares com o que Leão XIII deu às Congregações de votos simples por meio da Constituição Apostólica *Conditae a Christo*.

O Concílio Vaticano II dedica apenas um texto aos Institutos Seculares: o n.º 11 de *Perfectae Caritatis*. No entanto, o ensino da *Gaudium et Spes* e a tendência geral do Concílio no sentido de valorizar o papel dos leigos e de afirmar a vocação universal à santidade vêm reforçar os princípios que animam estes institutos.

Após a realização do concílio, os institutos seculares reúnem-se em congressos ou assembleias mundiais nos quais têm a oportunidade de ouvir as palavras incentivadoras dos Papas: Paulo VI em 1970, 1972 e 1976 e João Paulo II, em 1980, para quem a missão destes institutos era «transformar o mundo a partir de dentro»<sup>3</sup>.

A complexificação dos movimentos e comunidades formados nas décadas de 30 e 40 vem pôr em causa algumas das fronteiras inicialmente nítidas entre Institutos Seculares e Ordens Religiosas. Um exemplo incluído neste dicionário é o dos Padres de Schönstatt, criados em 18 de Julho de 1965, para servir as outras comunidades do Movimento Apostólico

<sup>3</sup> Sagrada Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares, *Identidade e Missão dos Institutos Seculares*, Braga, Secretariado do Episcopado, 1997, pp. 41-42.

de Schönstatt. Os membros deste Instituto Secular, de acordo com as indicações do fundador, devem vestir-se de modo a serem identificados como padres.

A evolução dos Institutos Seculares levou o mais conhecido destes institutos, o *Opus Dei*, a deixar de se reconhecer nesta denominação. Note-se que mesmo estudiosos que defendem a distância actual entre o *Opus Dei* e os institutos seculares referem o facto de Pio XII ter qualificado a Obra de «modelo dos Institutos Seculares»<sup>4</sup>. O mesmo autor declara que a natureza do *Opus Dei* «havia de ter uma influência determinante na preparação da *Provida Mater Ecclesia*, como se diz expressamente no *Decretum laudis* concedido a esta Associação»<sup>5</sup>. A publicação da *Provida Mater Ecclesia* é recebida por Monsenhor Escrivá de Balaguer como o reconhecimento duma *species qualificata* no interior da Associações de fiéis, da qual o *Opus Dei* constituía um exemplo. No entanto, os juristas próximos do *Opus Dei* entendem que a evolução dos institutos seculares desde a década de 40 foi no sentido de se aproximarem dos institutos religiosos. É por recusarem esta aproximação vista como um desvirtuamento da secularidade que os membros do *Opus Dei* deixaram de se rever na denominação de institutos seculares. Em 1982, a elevação do *Opus Dei* a

prelatura veio reforçar esta tendência.

Assinalada a controvérsia jurídica, consideramos que numa obra com aspectos de divulgação e que adopta critérios históricos e sociológicos na selecção dos institutos e associações tratadas justifica-se a inclusão do *Opus Dei* neste sector do dicionário.

Mais discutível é integrar nesta divisão o Graal, um movimento internacional de mulheres cristãs que nunca foi nem pretendeu ser instituto secular. O Graal partilha quer com os institutos seculares quer com associações e movimentos de leigos sem aquele estatuto jurídico uma espiritualidade que procura encontrar Deus através de uma acção comprometida no mundo, no século, à imagem e semelhança de Cristo. Um critério histórico-sociológico exaustivo, que inventariasse

<sup>4</sup> Julián Herranz, «A Evolução dos Institutos Seculares», Lisboa, Separata da Revista *Límen*, 1965, p. 3.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 5.

não só todos os institutos seculares mas também todas as associações de leigos e movimentos afins implicaria um projecto de uma dimensão completamente diferente. Não justificaria apenas uma secção, mas um dicionário específico e vasto. Pensamos que a relevância cultural, cívica e social do Graal traduzida num simples indicador – dos seus quadros saiu a única mulher até agora primeiro-ministro de Portugal (Maria de Lurdes Pintasilgo) – é suficiente para justificar a sua selecção.

Nos seus diferentes carismas, ideais e até sensibilidades políticas, todos os institutos e movimentos incluídos nesta secção convergem numa espiritualidade que busca a salvação comprometendo-se a viver no século os valores evangélicos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AA. VV., *Os Institutos Seculares Rumo ao Terceiro Milénio. Desafios e Esperanças*. Lisboa, Paulinas, 1997.
- Acácio, J. A. Sanches, *O Carácter Simbólico da Vida Consagrada. Aurora do Terceiro Milénio*. Coimbra, Gráfica de Coimbra, 2001.
- Baptista, Francisco de Sales, *Uma Vida Consagrada à Luz do Concílio*. Braga, Editorial A. O., 1980.
- Balaguer, J. M. Escrivá de, *La Constitución Apostólica «Provida Mater Ecclesiae» y el Opus Dei*. Madrid, 1947.
- Federação Nacional dos Institutos Seculares, *Os Institutos Seculares: Uma Presença na Sociedade*. Lisboa, Paulinas, 1998.
- Gomes, Manuel Saturino, «Institutos Religiosos», in Carlos Moreira de Azevedo (dir.), in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Vol. II. Lisboa, Círculo de Leitores, 2000.
- \_\_\_\_\_, «Institutos Seculares», in Carlos Moreira de Azevedo (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Vol. II. Lisboa, Círculo de Leitores, 2000.
- Herranz, Julián, «A Evolução dos Institutos Seculares». Lisboa, Separata da Revista *Lumen*, 1965.
- Portillo, Álvaro del, *O Estado Actual dos Institutos Seculares*. Lisboa, Bertrand (Imãos), 1959.
- Sagrada Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares, *Identidade e Missão dos Institutos Seculares*. Braga, Secretariado do Episcopado, 1997.
- Secretariado Geral do Episcopado, *Institutos Seculares. Documentos e outros textos*. Braga, Editorial A. O., 1984.